

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco.

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 3681-8154 - 3681-8156 / FAX: 3681-8160

LEI nº 107/2002.

EMENTA: Dá nova redação às alíneas "a", dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 043/96

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os dispositivos da Lei nº 043/96, de 10 de junho de 1996, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações.

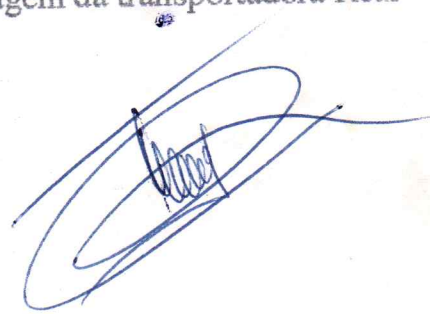
Art. 2º _____

Parágrafo Único: _____

I. _____

II. _____

a) Com destino Novo Lino- AL – Palmares – PE e Colônia de Leopoldina-AL-Palmares-PE, a parada deverá ser na Br. 101, no acesso à rua São Jorge(cidade de Xexéu); destino Palmares-PE – Novo Lino-AL e Palmares- PE – Colônia de Leopoldina-AL a parada deverá ser em frente ao Posto de Vendas de bilhete de passagem da transportadora Real Alagoas.

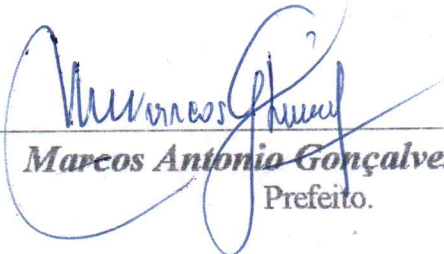


III.

a) Com destino Jundiá-AL – Palmares- PE; Campestre-AL-Palmares-PE e Usina Santa Terezinha-PE – Palmares-PE, a parada deverá ser na rua Estrada Santa Terezinha, no trecho que dá acesso à rua da Linha (cidade de Xexéu). Com destino Palmares-PE – Usina Santa Terezinha-PE; Palmares-PE – Campestre-AL e Palmares- PE – Jundiá – AL, a parada deverá obedecerá o mesmo local acima mencionado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xexéu (PE), aos 04 de março de 2002.



Marcos Antonio Gonçalves de Lima.
Prefeito.